



CONTRATO Nº 28/2019

Contrato de prestação de serviços e de locação de hardware e software, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa **DIGILAB S.A.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **DIGILAB S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.499.085/0001-67, com sede estabelecida à Rua João Pio Duarte Silva, nº 1177, Córrego Grande, Município de Florianópolis/SC, CEP nº 88.037-001, representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Maurício Machado de Souza, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 1/R- 1.816.721-7 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 000.046.199-78, residente e domiciliado à Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3770, Bloco “A”, Apto. nº 404, Município de Florianópolis, CEP 88.025-201, Estado de Santa Catarina, e Sérgio Vargas de Souza, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 1/R-1.816.722-SSP-SC e do CPF sob o nº 004.893.520-49, residente e domiciliado Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 3.770, Apto 504, Bloco B, bairro Agronômica, Município de Florianópolis/SC, CEP 88.037-001, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório nº 254/2019/DF, de acordo com o Termo de Inexigibilidade nº 03/2019 e nos termos dos autos do processo nº 2019/00000606, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE** de propriedade da **CONTRATADA**, com as seguintes quantidades e características:

- a) 01 (Uma) unidade de Servidor “DIGILAB SmartPlay”, com a seguinte configuração: Software - Sistema operacional Microsoft Windows, Sistema Digilab SmartPlay, Hardware – Gabinete 3 U’s, Processador Intel Core I7, 1 HD SSD de 320 GB Sistemas, 1 placa de vídeo, 1 placa mãe compatível, 16Gb Memória, 1 placa BM Captura, 1 placa de rede TP-Link. Armazenamento Interno composto de 2 HD’s de 2 TB.



b) Descrição SmartPlay: Solução de *live streaming* com distribuição automatizada de vídeos sob demanda, através da prestação de serviço de captura, armazenamento, distribuição e exibição pela Internet dos fluxos de áudio e vídeo gerados pela Casa Legislativa. Demais características do sistema, estão descritas no ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os equipamentos da CONTRATADA não são suscetíveis de penhora, arresto e outros encargos que por ventura a CONTRATANTE possa se sujeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- a) Prestar suporte técnico a CONTRATANTE, oferecendo os serviços de implementação do Sistema SMARTPLAY descrito no objeto deste contrato, consistente em melhorar e dimensionar os recursos de *hardware* e *software* necessários, de forma integrada;
- b) Alocar os recursos humanos necessários à execução do projeto nos horários previamente acordados com a CONTRATANTE, e conforme as necessidades, os recursos técnicos e humanos adequados, próprios ou de terceiros, para a devida condução do projeto, coordenando-os ao longo de sua execução;
- c) Notificar a CONTRATANTE sobre irregularidades, limitações ou restrições decorrentes da prestação dos serviços, respeitando todos os processos internos da empresa e zelar por seus ativos;
- d) Oferecer a garantia dos equipamentos e suporte pelo período contratado, ressalvado, no caso de suporte local, onde as despesas referentes ao deslocamento do pessoal técnico ficarão por conta da CONTRATADA quando não for possível a solução de problemas pela forma remota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços contemplam a instalação do SmartPlay na cidade CONTRATADA, e treinamento para operação e procedimentos, sendo o suporte técnico realizado nas seguintes características:

- 8 X 5 (horário comercial) para manutenção, upgrade, correção de bugs que não inviabilizem a continuidade do serviço;
- 24 X 7 em casos de pane que interrompam de forma irreversível os serviços;
- As partes concordam que a manutenção crítica, ou seja, que necessitem da interrupção dos serviços, deverão ser programadas com no mínimo de 72h de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de atendimento das chamadas de suporte será classificado em:

- a) Parada Crítica: entende-se por parada crítica à interrupção total ou parcial do serviço,

17h LP



e tem como prazo de atendimento 1h (uma hora).

b) Solicitação de Manutenção: entende-se por solicitação de manutenção quando o problema não afetar total ou parcialmente o serviço, e tem como prazo de atendimento 3h (três horas).

c) Em caso de danos decorrentes de descargas elétricas, catástrofes, inundações e outras ocorrências de cunho natural à contratada terá o prazo estendido até que se tenha a condição normal para atendimento.

2.2. A CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA A:

a) Efetuar os pagamentos dos valores ajustados no contrato, de acordo com as datas e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA;

b) Informar à CONTRATADA qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, fax, e-mail, etc);

c) Designar um funcionário com poder de tomar as decisões necessárias, garantindo o cumprimento dos requerimentos técnicos e de prazos do projeto. Esse funcionário também deverá atuar como interface de relacionamento entre os gestores internos sempre que alguma decisão estratégica seja necessária para viabilizar a implantação da solução;

d) Disponibilizar o acesso as suas instalações, equipamentos, licenças e espaço físico aos profissionais da contratada envolvidos no projeto;

e) Disponibilizar, em tempo hábil, as informações solicitadas pela CONTRATADA e os acessos necessários (físicos e lógicos) à execução dos serviços objeto deste contrato;

f) Respeitando os parâmetros técnicos, a CONTRATANTE deverá disponibilizar espaço em rack, tomadas 110/220V AC e pontos de rede com internet de 10Mbps ou superior, em quantidade que atenda a todos os equipamentos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.;

g) Garantir locais refrigerados com temperaturas adequadas tecnicamente onde ficarão instalados todos os equipamentos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA;

h) Utilizar os equipamentos da CONTRATADA em conformidade com a destinação e a finalidade do seu uso.

i) Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail) o mais prontamente possível, qualquer anormalidade e/ou problema observado nos equipamentos.

j) Ressarcir a CONTRATADA por eventuais prejuízos causados nos equipamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

3.1. A CONTRATANTE deverá formular de maneira clara e objetiva as questões que deverão ser passadas à CONTRATADA, para que esta possa proceder ao atendimento das manutenções e suporte que se fizerem necessários. A CONTRATADA reserva-se ao direito de não receber ligações a cobrar.

3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de não responder solicitações de suporte técnico a pessoas que não tenham sido previamente cadastradas formalmente e autorizadas pela contratante junto à CONTRATADA.

3.3. A instalação será executada nos locais definidos, seguindo o plano previamente acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, e qualquer alteração deverá ser aprovada por ambas as partes.

3.4. A execução das atividades para instalação e manutenção do objeto deste contrato, requer o envolvimento de funcionários da CONTRATANTE, que devem estar disponíveis quando de sua solicitação, que se fará via correio eletrônico.

3.5. Não é de responsabilidade da CONTRATADA dados ou informações perdidas decorrentes de operações realizadas no ambiente onde estão localizados os objetos deste instrumento, por prepostos da CONTRATANTE, sem a indicação e orientação da DIGILAB S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à prestação de serviços de locação de hardware e software, pelo período de 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Produto	Quantidade	Valor	Valor Total
Sistema SmartPlay (hardware/software)	1	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00/mês
Valor adicional por orador	35	R\$ 98,00	R\$ 3.430,00/mês
Valor hora acervo	500 horas*	R\$ 1,00	R\$ 500,00/mês
VALOR TOTAL			R\$ 6.200,00/mês

*Cálculo para horas de acervo: 3 sessões semanais de 4 horas cada = 12 horas semanais, 48 horas/mês (com qualidade máxima do vídeo de 1,5 MB), levando em consideração que existe recesso durante 2 meses no ano, 10 meses x 48 horas = 480 horas.

7h 40



4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no dia 05 (cinco) de cada mês, vencendo o primeiro pagamento no mês seguinte ao da instalação, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela prestação dos serviços e do respectivo boleto bancário de cobrança.

4.3. Os valores supra estipulados serão pagos em moeda corrente nacional, bem como, o preço mencionado já inclui os impostos vigentes nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

5.2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, enviado por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) para o endereço das partes e sem que seja imputado à parte denunciante qualquer ônus ou penalidade.

5.3. Durante o prazo da denúncia as Partes continuarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, o qual deverá ser observado integralmente até o último dia da vigência do período rescisório.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

6.1 - Em caso de término do contrato pelo decurso do prazo da vigência ou rescisão contratual do contrato (tópico 5.1 e 5.2) a contratante obriga-se a devolver os equipamentos no mesmo estado em que se encontram, ou seja, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇA

7.1 - O software está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** que detém todos os direitos sobre o mesmo.

7.2 - A propriedade intelectual, titularidade e todos os direitos autorais referentes ao **SOFTWARE** (incluindo, mas sem limitação a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados, documentação e quaisquer cópias do software) não fazem parte do objeto deste contrato e são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**. A aquisição de licenças de uso do **SOFTWARE** não concede a **CONTRATANTE** qualquer direito sobre as marcas de serviços ou soluções relacionadas ao software ou à empresa **CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATANTE** reconhece que não possui e não adquirirá ou utilizará quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive e sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos do software, e/ou de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos, pelo simples fato de prestar os serviços objeto do

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "ef."
- Middle right: A large signature.
- Bottom right: "ph" and "4".



presente instrumento.

7.4 - É terminantemente proibido a **CONTRATANTE** reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõe o **SOFTWARE**.

7.5 - Através deste contrato, a **CONTRATADA** permitirá apenas o direito de uso do sistema em questão, sem precisar apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor contratado será reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Contrato, e, assim, sucessivamente a cada ano, sempre pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903911.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0072 00, de 18/07/2019, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

10.1.3. Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.2.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

Handwritten signatures and initials



10.2.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

10.2.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

10.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, o Anexo I (Descrição Técnica), e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

16.2. A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



16.3. A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Comunicação, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

DIGILAB S.A.
Maurício Machado de Souza
Diretor Geral

DIGILAB S.A.
Sérgio Vargas de Souza
Presidente

Testemunhas:

1)
Nome: Denise da Rosa
CPF: 749.285.389-00

2)
Nome: Marilene dos S. Bernardes
CPF: 017.817.341-00



ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. Principais características:

- a) Quanto aos fluxos de áudio e vídeo gerados pela Casa Legislativa, o sistema deverá permitir a captura e gravação dos sinais “ao vivo” provindos do plenário, estúdio ou salas de comissões, através de dispositivo *SDI* ou *HDMI*.
- b) Deverá conter as seguintes funcionalidades: na mesma plataforma, ter a possibilidade de gerenciar 1 gravação de conteúdo ao vivo, sendo que os arquivos devem ser gerados nos principais formatos *WEB*.
- c) Deverá detectar *frame* de vídeo estático, gerar 1 *live streaming* simultâneo no formato *Windows Media*, *RTMP*, *UDP* e *HTTP*, capturar *closed caption* (quando presente no sinal de entrada), segmentar os arquivos capturados em blocos, inserir grafismo nos arquivos capturados/gerados e gerenciar gravações em *storage* local.
- d) Para atender à necessidade da Casa Legislativa, o sistema deverá distribuir de maneira automatizada o acervo de áudio e vídeo das sessões plenárias, permitindo organizar e distribuir os vídeos gerados, ou seja, enquanto grava e gera o *streaming* do fluxo de vídeo, o sistema deverá editar e gravar as falas de cada legislador, organizando por nome, tempo de fala, tema, data, entre outros. E por fim, o sistema deve enviar de forma individual as mídias, inclusive as falas citadas como “aparte” para cada legislador cadastrado através de um portal com usuário e senha.
- e) Com a sessão plenária ainda em andamento, o sistema deverá enviar um *link* de acesso (por e-mail ou via *browser*) para os usuários (assessores) previamente cadastrados, em até 4 minutos após o término de cada fala.
- f) Após o *LOGIN* do usuário (através de uma interface *WEB*), deverá ser possível buscar por trechos específicos de falas, agrupar blocos de 2 ou mais vídeos para unificar em uma única mídia, assim como recortar os trechos de maior interesse e fazer o *download* em formato compatível com as multitelas e multiplataformas.

2. Detalhamento:

Gravação / Marcação

- a) Enquanto grava e transmite as sessões plenárias o sistema deverá permitir a indexação de dados ao vídeo e decupar automaticamente as mídias.
- b) Para não ocorrer falhas na marcação das falas, o próprio sistema deverá conter um *preview* (que possa ser assistido via protocolo *http/https*) com o *streaming* ao vivo da sessão. Este *streaming* deverá ter uma latência não maior que 0,5 segundos.
- c) Por se tratar de um sistema *WEB*, deverá permitir a marcação das falas em tempo real sem precisar a presença do operador nas dependências da casa ou assistindo a sessão por fora do sistema.
- d) Para agilizar a resolução de problemas com o sinal de entrada de vídeo ou na placa, deverá permitir reiniciar dispositivos de captura através de uma interface *WEB*.



- e) O sistema deverá publicar o vídeo com seus metadados nas plataformas que a Casa Legislativa irá disponibilizar.
- f) O sistema deverá possuir 1 entrada *SDI/HDMI* para receber os sinais "Ao Vivo" ou *PGM*, e garantir o armazenamento do acervo (com qualidade de vídeo de 1mbps) pelo período previsto em contrato.
- g) O Sistema deverá permitir ao operador poder marcar o legislador citado no aparte ou que fez o aparte durante a fala de outro. Essa mesma fala também deverá aparecer na *timeline* do legislador citado ou que fez o aparte.
- h) Por questão de segurança, deverá permitir que o usuário "operador" tenha acesso autenticado (usuário/senha) na tela operacional, onde fará o trabalho de marcação e indexação de metadados as falas dos legisladores.
- i) Também de forma segura, deverá permitir que o usuário "administrador" gerencie o cadastro (nome / usuário / senha / e-mail) dos legisladores e seus assessores (seguidores) e tenha acesso a todos os vídeos organizados por evento, permitindo a busca deste por nome e data.

Pós-produção/administrador

- a) Deverá permitir a edição de metadados pelo administrador, como nome de evento e assunto de cada fala.
- b) O sistema, através do painel de administração, deverá permitir a exclusão de um evento, tendo como tempo limite para tal, 24hs.
- c) Deverá permitir ocultar falas para os usuários em eventos passados ou em andamento.
- d) O sistema deverá contar com pós-produção do material multimídia, permitindo editar duração dos vídeos, editar começo e fim das falas e até juntar falas do mesmo legislador ou de vários diferentes.

Integração (opcionais)

- a) O sistema deve contar com uma API para integrar com sistemas do cliente ou de terceiros, como taquígrafia ou portais webs.
- b) O sistema deverá possibilitar a integração via API com o Youtube. Cada vídeo deverá ser publicado automaticamente na plataforma em questão após 5 minutos do seu término (pode variar dependendo da banda de internet contratada do cliente).
- c) O sistema deve ser capaz de se integrar com CDNs (*Content Delivery Network*) de terceiros e ter a possibilidade de instalar certificados SSL (*Secure Socket Layer*) para comprovar a legitimidade do site em HTTPS.

Observação: As integrações acima só serão aplicadas caso constem na formação de custos presente na CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO.